



Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Ministério das Finanças
Lisboa

Exmo. Senhor,

No passado dia 05 de Dezembro do ano em curso foi publicada a Lei 64/2008, denominada de “Medidas Anticíclicas”, que introduziu diversas alterações nos Códigos do IRS, IRC, IMI e Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A produção daquela Lei gera-se num contexto de legitimidade e legalidade que não contestamos, nem mesmo nos sentimos no direito, atentas as funções que nos estão por lei cometidas, de nos constituirmos em consciência cívica, quanto aos efeitos das iniciativas que o governo entenda encetar.

Temos tido e queremos continuar a ter, enquanto profissionais que concorrem para a estabilidade e funcionamento da sociedade, uma intervenção positiva no exercício da nossa profissão.

Naquele âmbito, uma das questões mais sensíveis, é o trabalho que os profissionais representados por esta Instituição desempenham no âmbito declarativo fiscal, bem como na sensibilização dos sujeitos passivos para o cumprimento dos seus deveres fiscais.

Nos termos do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, estabelece-se mesmo uma obrigatoriedade de informação dos profissionais aos seus clientes, no sentido de se atingir uma maior consciência do cumprimento das suas obrigações tributárias.

Aquela sensibilidade, em nossa opinião, tem que assentar em pressupostos de razoabilidade e de justiça, sem os quais, torna-se muito mais difícil, não só a comunicação da mensagem mas também o seu cumprimento.

A tardia publicação da Lei (5 de Dezembro) para a antecipação de uma obrigação para o dia 15 do mesmo mês, não é propriamente um bom exemplo de sensatez, dificultando aos profissionais o cumprimento não só do dever declarativo, mas fundamentalmente o dever informativo.

A retroactividade da lei na produção dos seus efeitos ao ano de 2008, no que concerne à tributação autónoma, não é propriamente um exemplo de justiça de que nos possamos valer para incentivar as empresas e empresários ao cumprimento das suas obrigações fiscais.

Na verdade, com tal facto, acabamos por tratar no exercício de 2008 a mesma realidade de forma completamente diferente.

Com efeito, quem cessou a sua actividade até à data da publicação da Lei, verá a sua tributação autónoma ser de 5%, mas quem continuar a exercer a actividade, verá a sua tributação autónoma respeitante às despesas sobre que incide do ano de 2008, serem tributadas à taxa de 10%, ou seja, esta pequena diferença é tão só e apenas o dobro do imposto a pagar entre uma e outras empresas.

Ora num momento em que todos sabemos que é necessário um esforço hercúleo para se manter as empresas e os correspondentes postos de trabalho e que o próprio governo através de diversas intervenções tem vindo salientar, criar maior carga fiscal para as empresas acaba por constituir uma contradição que dificilmente se compreende.

Saliente-se ainda que os profissionais da Contabilidade informam, regularmente, as empresas e empresários da evolução dos seus volumes de negócios e o peso que os impostos representam.

Como é natural, sempre consideraram a tributação autónoma à taxa de 5 e não de 10%, pelo que hoje se vêm confrontados com realidades que nunca previram, pois nada antevia nem se justificava que a 25 dias do termo do exercício fosse publicada uma Lei que viesse a produzir efeitos desde o início do ano.

Nos termos do que antecede, atenta a segurança e estabilidade jurídica a que os cidadãos têm direito, sugere-se a V. Exa. que as alterações introduzidas ao artigo 81.º do CIRC apenas produzam efeitos no exercício de 2009.

Por outro lado, sem a pretensão de nos imiscuirmos nos assuntos que são da competência exclusiva do governo, é nosso entendimento que a audição prévia dos Técnicos Oficiais de Contas nas iniciativas legislativas que contenham matérias de natureza contabilística ou fiscal, constituiria uma mais valia para a redacção final das normas.

Para aquele objectivo, manifestamo-nos disponíveis para colaborar com essa Secretaria de Estado, participando em equipas ou grupos de trabalho que

tenham aquela missão, dando por essa via ou por outra que se possa revelar mais adequada, o nosso contributo na melhoria das leis e, em simultâneo, cumprimento às disposições de audição prévia previstas no Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa 09 de Dezembro de 2008
O Presidente da Direcção

(A. Domingues Azevedo)